

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
1.745/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

	PARTIDO	UF	PÁGINA
AUTOR: DEPUTADO REINALDO BETÃO	PL	RJ	01/02

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Introduz artigo (décimo primeiro), remunerando os artigos subsequentes.

Art. 11. Os cargos efetivos da Carreira de Ciência e Tecnologia, de que tratam o artigo 17 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001 e artigo 7º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, relativos ao quadro de pessoal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, serão transformados em cargos de Auditor Fiscal em Metrologia e Qualidade, Agente Fiscal em Metrologia e Qualidade e Auxiliar Técnico em Metrologia e Qualidade, observados os níveis de graduação, na forma da lei que os reestruturar.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os cargos de Pesquisador, Tecnologista, Analista em Ciência e Tecnologia, Técnico, Assistente em Ciência e Tecnologia, Auxiliar Técnico e Auxiliar em Ciência e Tecnologia do INMETRO, estão disciplinados na Lei nº 8.691/93 e na Medida Provisória nº 2.229-43/2001, sendo que as atribuições por eles desenvolvidas são intrínsecas às atribuições de fiscalização e arrecadação. Os detentores do cargo de Pesquisador, Tecnologista e Analista em Ciência e Tecnologia, inclusive, são titulados Auditores Avaliadores da Rede Brasileira de Calibração - RBC e Rede Brasileira de Laboratório de Ensaios - RBLE.

O INMETRO, agência governamental do Estado brasileiro com a finalidade legal de empreender as ações estratégicas e operacionais nos campos da Metrologia e da Avaliação de Conformidade de produtos, de processos e de serviços, executa atividades típicas de Estado, dotadas do poder de polícia administrativa regulamentando e fiscalizando os setores produtivos com vista à proteção da saúde e da incolumidade das pessoas, dos interesses harmônicos de consumidores e produtores e a preservação do meio ambiente. Neste contexto, verifica-se que o quadro de especialistas em metrologia e qualidade do INMETRO, desenvolve atividades intrínsecas à Auditoria e Fiscalização, fato que justifica a reestruturação do referido quadro.

Impõe-se corrigir a injustiça perpetrada contra o corpo técnico do INMETRO, aja vista que o mesmo, além de desenvolver atividades de fiscalização, com poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal e na área de valiação da Conformidade, em relação aos produtos por ele regulamentados ou por competência que lhe seja delegado, é responsável direto pela arrecadação decorrente dos serviços de calibração e ensaios desenvolvidos nos laboratórios do INMETRO, pela arrecadação das multas decorrentes da aplicação do art. 9º da Lei nº 9.933/99, serviços esses em ascensão vertical, considerada a demanda crescente na área.

Insta enfatizar que os supracitados especialistas em Metrologia e Qualidade já são considerados

considerados carreira típica de Estado, enquadrados na Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, faltando-lhes, apenas, a equiparação justa e oportuna com a estrutura de carreira e remuneração dos demais Auditores Fiscais Federais e Agentes de Fiscalização.

Impõe-se, ainda, salientar que, além das atividades de fiscalização da qualidade industrial, os citados especialistas do INMETRO, são responsáveis pela disseminação da cultura da qualidade no Brasil, por intermédio da certificação de produtos, aprofundando a confiabilidade metrológica de todos os bens de consumo postos à disposição da sociedade.

Nesse diapasão, considerados o poder de polícia administrativa, a atividade típica de fiscalização e a arrecadação substancial produzida pelo desempenho das atribuições dos cargos acima mencionados, é imperiosa a reestruturação dos referidos cargos, a fim de elevá-los à condição de Auditoria Fiscal, proporcionando as garantias e prerrogativas inerentes aos Auditores e Agentes Fiscais Federais.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado REINALDO BETÃO
PL/RJ

/ /

ASSINATURA DO PARLAMENTAR